

Nome do Documento

Código de Ética e Conduta

Versão

2<sup>a</sup>



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SÃO PAULO-SP  
2025

Nome do Documento

Versão

**Código de Ética e Conduta**

 2<sup>a</sup>

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da TRACK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA – ("GESTORA"), na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, denominados "clientes" e, com o público em geral

### **2. VALORES**

Os valores que regem a Track Capital são:

- Cumprimento de leis, normas e regulamentos;
- Respeito, integridade, cordialidade e transparéncia nos relacionamentos internos e externos;
- Respeito à concorrência;
- Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável.

### **3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

O respeito aos direitos dos eventuais clientes deve ser com atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da GESTORA.

As relações com o Cliente devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, além do controle de riscos pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

O cliente não deve ter tratamento preferencial por algum interesse de ordem pessoal de qualquer Colaborador, cuja obrigação será conciliar os interesses de eventuais clientes com aqueles da GESTORA.

Toda informação relativa aos clientes da GESTORA é considerada propriedade exclusiva da GESTORA, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da GESTORA. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificar que o uso que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código

O Gestor da Carteira de Valores Mobiliários deve (conforme art. 18 da Resolução CVM 021/2021):

Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- i. A política de investimentos a ser adotada
- ii. Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- iii. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente
- iv. O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente
- v. Informações sobre outras atividades que o administrador exerce no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da dos recursos do cliente
- vi. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes dos veículos de investimento nas quais o cliente seja investidor
- vii. Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes dos veículos de investimento sob sua gestão, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes
- viii. Transferir ao veículo de investimento do cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento
- ix. No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- x. Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação

**Nome do Documento**
**Código de Ética e Conduta**
**Versão**
**2<sup>a</sup>**

Eventuais dúvidas sobre procedimentos, devem ser sempre encaminhadas ao Diretor de Compliance, anteriormente ao seu uso.

#### **4. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

O princípio de lealdade se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes da GESTORA, diretos e indiretos, com os quais deve-se estabelecer e manter relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não deve existir divulgação de comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigimos tratamento recíproco.

É proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da GESTORA a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais com expressa autorização do Diretor de Compliance.

#### **5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

A GESTORA honrará os compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer relações de confiança e cooperação.

Os critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da GESTORA devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha, manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam quaisquer dúvidas de conduta ao comportamento ético ou tenham má reputação no mercado.

#### **6. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

O administrador da GESTORA deve representar exemplos de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados dentro ou fora da GESTORA.

Não são admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores.

Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A comunicação interna entre as áreas da GESTORA deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação nos negócios da GESTORA.

#### **7. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Quaisquer Colaboradores somente poderão dar informações relacionadas aos negócios da GESTORA a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas representantes de meios de comunicação mediante expressa autorização do Diretor de Compliance.

É vedado aos Colaboradores emitir quaisquer declarações ou comentários em conferências, entrevistas ou comunicados à imprensa, fóruns públicos e/ou quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando à podcasts, webcasts, salas de bate-papo, blogs, redes sociais, entre outros meios de comunicação) ou conceder entrevistas em nome próprio ou da Gestora, salvo com autorização prévia e expressa do Diretor de Conformidade.

#### **8. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA**

Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da GESTORA ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a GESTORA.

Por "relacionamento pessoal" entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme

Nome do Documento

**Código de Ética e Conduta**

 Versão  
2<sup>a</sup>

explicitado no item 10-Termo de Compromisso e Confidencialidade e no Anexo I, definidos adiante neste Código de Ética.

Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da GESTORA, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da GESTORA.

Possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da GESTORA, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da GESTORA:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à GESTORA, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e na regulamentação em vigo;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar no exercício de suas atividades o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas e respeitando os princípios de livre negociação;
- Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código de Ética; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da GESTORA.

## **9. CONFLITO DE ATIVIDADES E SEGREGAÇÃO**

O Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses e, sempre que tal situação ocorrer, deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico e ao Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

É importante destacar que a GESTORA faz parte do Grupo Track Capital, o qual é controlado pela TRACK CAPITAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA (“Track Holding”) e com participação da TRACK PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA (“Track Partners”) no quadro societário da GESTORA. Visto isso, cabe destacar que um Sócio Investidor da Track Holding, a saber Luiz Henrique Alves Nazareth, detém participação societária e Cargo de Diretor executivo na TRACK CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (“Track Assessoria”). Esse fato por si só poderia criar uma situação de conflito de interesse, contudo, todos os riscos foram analisados e mitigados desde a criação da GESTORA.

Não só com base na regulação vigente, mas principalmente comprometidos com as boas práticas de mercado, no que tange aos conceitos de “Chinese Wall”, conflito de interesses e segregação de funções, foram implementados os controles internos, estrutura física, sistemas operacionais segregados, estrutura tecnológica e funcional da Gestora. Tendo sido tomados todos os cuidados de segregação física e lógica, por meio de investimentos que consideraram, inclusive, a estruturação da Gestora em outro ambiente laboral devidamente segregado e com acesso controlado, com outra estrutura de tecnologia e de profissionais de gestão, completamente segregados e sem qualquer tipo de acessos às informações entre as empresas e seus profissionais.

Nesse contexto, destacamos que o Sr. Luiz Henrique Alves Nazareth, profissional devidamente habilitado como Assessor de Investimentos é atuante nesta função junto à Track Capital Assessoria de Investimentos LTDA, mas também é sócio investidor na Track Holding, que por sua vez, detém participação na GESTORA. Figurando, portanto, no quadro societário da GESTORA de forma indireta e sem nenhuma responsabilidade funcional, exercendo apenas a posição de capitalista e investidor na sociedade. Esta situação é completamente regular e conhecida dos reguladores e fiscalizadores do mercado de capitais, no entanto, com o objetivo de dar a devida transparência a este cenário, destacamos as informações neste Código de Ética e Conduta.

Nome do Documento

**Código de Ética e Conduta**

Versão

2<sup>a</sup>

Corroborando com todos os controles implementados para a segregação das atividades, e no intuito de inibir quaisquer potenciais conflitos de interesse entre os negócios das duas empresas, ressaltamos que não há a possibilidade da oferta de produtos complementares entre as empresas (cross-selling). Desse modo, clientes com interesse na prestação de serviços de gestão de recursos serão direcionados a área de Gestão de Recursos, ou seja, qualquer cliente que tenha as suas carteiras de investimento geridas pela GESTORA não poderá ser atendido pelo escritório de Assessoria de Investimentos, de forma a evitar eventual duplicidade de cobranças ou qualquer tipo de conflito de interesses entre GESTORA e Assessoria de Investimentos.

Importante, ainda, ressaltar que não existe nenhum tipo de acordo ou possibilidade de repasse de valores entre as duas empresas (GESTORA e Track Assessoria), não havendo, inclusive, nenhum tipo de acordo de distribuição de produtos da GESTORA pelo escritório da Track Assessoria. Eventual distribuição de cotas de fundos pela Track Capital Assessoria de Investimentos, sejam eles sob gestão da Gestora ou de qualquer outra gestora, deverá seguir as regras da instituição financeira a Track Assessoria está vinculado, sendo sua remuneração aferida conforme política de remuneração pactuada entre as partes, sem qualquer interferência ou participação da Gestora.

Reforçamos que, devido aos controles internos implementados na Track Capital Gestão de Recursos Ltda., as situações de conflitos de interesses estão devidamente controladas e a segregação de estruturas e informações são garantidas pela empresa. Não obstante, observada eventual situação de conflito de interesses, seja por parte do profissional, da área de Compliance da Gestora ou de qualquer agente de mercado, imediatamente o profissional deve abster-se de consumar o ato ou omissão originador do conflito e o assunto será levado a comitê para a tomada das devidas ações de forma tempestiva.

#### 9.1. Conflito entre Atividades Internas

A GESTORA desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de valores mobiliários, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM. Além disso, os serviços de gestão desempenhados pela GESTORA não se caracterizam como gestão de patrimônio, conforme definição do Código ANBIMA de AGRT.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos Colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela GESTORA ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

A atividade de Gestão de Carteiras está segregada fisicamente e sistematicamente das demais atividades da GESTORA, com controle executado pelo GESTOR de Carteiras e área de Compliance, através de monitoramentos de atividades.

A GESTORA, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras a segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a GESTORA e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nesta Política e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

A GESTORA desenvolveu políticas internas para orientar e estabelecer as melhores práticas e padrões de conduta e governança no exercício das suas atividades, em observância às normas dos diversos órgãos reguladores e autorreguladores aos quais se sujeita. Destaca-se, conforme descrito em suas políticas internas, a realização de operações sempre com base em valores e práticas de mercado, a segregação física e lógica, independência e autonomia decisória para tomada de decisões de cada área.

Além disso, todas as práticas, procedimentos e rotinas da GESTORA são monitorados pela área de compliance, através de sistemas e relatórios específicos, que atua de forma independente em relação a todas as demais áreas, de modo a manter o controle a autonomia na fiscalização, averiguação e aplicação de penalidades, conforme descrito nas Políticas Internas da GESTORA.

Em caso de dúvida sobre a realização de uma determinada operação que possa gerar conflito de interesses, os colaboradores da GESTORA deverão consultar o Diretor de Compliance, para que se avalie a conveniência/adequação da operação almejada.

#### 9.2. Conflitos com atividades externas

Todos os colaboradores da GESTORA (administradores, sócios, funcionários e terceiros contratados) são proibidos de desenvolver quaisquer atividades paralelas que apresentem indícios de conflito de interesses com os negócios

Nome do Documento

**Código de Ética e Conduta**

Versão

 2<sup>a</sup>

conduzidos pela empresa. De forma geral, todos os colaboradores possuem dedicação exclusiva às atividades da gestora, no entanto, outras atividades são permitidas, desde que não apresentem qualquer indício de conflito de interesses, ou seja, qualquer atividade relacionada com investimentos, mercado de capitais, mercado financeiro, ou mesmo atividades de crédito e outras estruturas similares são expressamente proibidas para a atuação dos colaboradores.

Nesse sentido, importante destacar que sócios e diretores da gestora possuem participação societária em outros negócios, dentre eles, empresas de holding de participação não financeira, empresas de holding patrimoniais, corretora de seguro, previdência e plano de saúde, empresa de assessoria de investimentos, os quais, após análise da Diretoria de Compliance e ampla discussão em Comitê, verificou-se que os conflitos de interesses com os negócios da gestora foram devidamente mitigados por meio da tomada de ações necessárias para garantir a completa segregação das atividades, dentre elas a segregação física, lógica e de pessoas das estruturas e dos negócios.

Com o objetivo de dar a devida transparência sobre eventual situação de potencial conflito, em havendo a intenção ou qualquer operação que venha a envolver a participação de empresas relacionadas à sócios e diretores da GESTORA, a Track Capital Gestão de Recursos Ltda. se compromete a publicar a informação (disclosure) nos canais apropriados, evidenciando que:

- i. Há empresa relacionada a sócios/diretores figurando como parte interessada;
- ii. Há possibilidade de realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pela gestora e a empresa potencialmente conflitante;
- iii. Em caso de negociações entre as partes relacionadas, a informação de como o investidor será comunicado; e
- iv. Como será feita a cobrança de ambos os serviços no caso de realização das operações com partes relacionadas.

Em caso de negociações entre as partes relacionadas, a GESTORA se compromete a comunicar e obter ciência formal do investidor em relação ao potencial conflito de interesses, bem como será dada a devida transparência em relação a cobrança dos serviços no caso de realização das operações com partes relacionadas.

Em quaisquer das situações acima, deverá haver a comunicação pública via fato relevante, como forma de anuência das condições apresentadas, devidamente enviado por e-mail e disponibilizado no website da GESTORA, em especial aspectos relacionados à potencial conflito de interesses.

Para garantir a efetividade dos controles, a área de Compliance da gestora estipulou que qualquer atividade paralela está condicionada à autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance, que deverá analisar o cenário e, se necessário, submeter ao Comitê para discussão junto aos demais administradores da GESTORA.

Não é permitido que Colaboradores da GESTORA:

- i. Exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa; e
- ii. Utilizem bens ou recursos da GESTORA para causas alheias ao seu objeto ou campanhas políticas.

## **10. DIVULGAÇÃO AO CLIENTE**

A GESTORA exerce suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Os Colaboradores quando do exercício de suas atividades devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a GESTORA deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e apontar suas fontes, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A GESTORA deve divulgar em seu website ([www.tarcckcapital.com.br](http://www.tarcckcapital.com.br)), as Políticas e os relatórios de atividades regulamentadas. Além de divulgar qualquer fato relevante que afete os clientes através do canal de comunicação [compliance@trackcapital.com.br](mailto:compliance@trackcapital.com.br).

## **11. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE**

O Código de Ética foi elaborado pela TRACK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. e é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores pertencentes à Gestora e ao grupo econômico constituído por Track Partners Participações Ltda. e Track Capital Holding Ltda., os quais, ao assinar o termo de

Nome do Documento

**Código de Ética e Conduta**

Versão

 2<sup>a</sup>

recebimento e compromisso constante do Anexo I, a este Código de Ética, estão aceitando expressamente os princípios estabelecidos neste Código de Ética.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética, aceita:

- Termo de Compromisso, conforme mencionado acima
- Um termo de confidencialidade, por meio do qual reconhece e confirma que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

Transgressões às regras aqui descritas, além das constantes no Anexo I neste Código de Ética e demais regras verbais ou escritas da GESTORA, serão consideradas infrações contratuais, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A GESTORA não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a GESTORA venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos.

## **12. LEGISLAÇÃO APICAVEL NESTE CÓDIGO**

As leis aplicadas e utilizadas para desenvolvimento deste Código de Ética estão disponíveis no anexo II deste Código de Ética. Todos devem ter total entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial para reforçar os valores e princípios essenciais que regem o comportamento dos colaboradores e a cultura organizacional. A relevância dessa política vai além das fronteiras da instituição, pois está intimamente ligada à preservação da integridade do sistema financeiro e à prevenção de atividades ilícitas interna. Ela se fundamenta na aderência rigorosa às normas regulatórias em vigor e no total comprometimento com as orientações dos órgãos autorreguladores pertinentes.

## **CONTROLE DE REVISÃO**

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Data
1	Criação	-	20.06.2024
2	Revisão 2025	Alteração da diretoria responsável	22.07.2025

Atividade	Nome	Nome da área	E-mail
Diretor de Compliance	João Henrique Parreira	Compliance	<a href="mailto:Joao.parreira@trackcapital.com.br">Joao.parreira@trackcapital.com.br</a>
Diretor de Risco	Claudio Takeshi	Risco	<a href="mailto:claudio.fujishige@trackcapital.com.br">claudio.fujishige@trackcapital.com.br</a>
Diretor de Gestão	Carlos Eduardo Paiva	Gestão	<a href="mailto:carlos.paiva@trackcapital.com.br">carlos.paiva@trackcapital.com.br</a>
Diretor Executivo	Nilson Andrade Victorino	Diretoria Executiva	<a href="mailto:Nilson.victorino@trackcapital.com.br">Nilson.victorino@trackcapital.com.br</a>

Nome do Documento

**Código de Ética e Conduta**Versão  
2<sup>a</sup>

## ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_,  
DECLARO para os devidos fins:

- I. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética atualizado da TRACK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, (GESTORA) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.093.429/0001-64;
- II. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código de Ética;
- III. Estar ciente de que o Código de Ética como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da GESTORA, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela GESTORA;
- IV. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da GESTORA, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código de Ética.
- V. Estou ciente que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

São Paulo, SP – DATA

[colaborador]

Nome do Documento

**Código de Ética e Conduta**Versão  
2<sup>a</sup>

## ANEXO II

## PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

1. Resolução CVM Nº 021/2021;
2. Resolução CVM Nº 175/22, e atualizações;
3. Resolução CVM Nº 50/21;
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
5. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
6. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
7. Código ANBIMA de Ética; 8. Lei 9.613/98, e atualizações.